

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO THALIA

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais de cedência de utilização do Teatro Thalia, integrado no conjunto arquitetónico designado por “Palácio das Laranjeiras”, sito na Estrada das Laranjeiras, n.º 211, 1649-018 Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 — O Teatro Thalia integra o património arquitetónico e cultural nacional, constituindo um espaço polivalente com características acústicas e arquitetónicas únicas, especialmente vocacionado para a realização de vários tipos de eventos, designadamente de carácter institucional, cultural, científico, educativo, recreativo, protocolar ou social, competindo a sua gestão e dinamização à Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC).
- 2 — O Teatro Thalia destina-se à utilização prioritária da SGEC e dos gabinetes dos membros do Governo a que este serviço de administração direta do Estado presta apoio, independentemente de os eventos ali realizados serem por estes promovidos, apoiados ou apenas neles participando, sem prejuízo do disposto na Secção II do presente Regulamento.
- 3 — O Teatro Thalia destina-se, ainda, à realização de vários tipos de eventos e de iniciativas promovidas por entidades integradas nas áreas da ciência, da tecnologia, do ensino superior, da educação, da cultura e do desporto, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como por quaisquer entidades externas e pela comunidade em geral, podendo ser objeto de cedência de utilização, mediante acordo escrito a celebrar entre a SGEC e as entidades interessadas, nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

Capacidade

- 1 - Dependendo da disposição do espaço interior coberto, o Teatro Thalia tem capacidade máxima para:

a) 199 pessoas, no caso de utilização simultânea da cena e da plateia como espaço aberto comum e para o mesmo fim;

b) 150 pessoas na cena, acrescendo 199 pessoas na plateia, no caso de utilização da cena e da plateia como espaços diferenciados e separados, respetivamente, para artistas e público, embora essa utilização possa ocorrer em simultâneo e para o mesmo fim.

2 – A verificação da situação prevista na alínea b) do número anterior pressupõe, em caso de emergência, a utilização das saídas de emergência situadas no espaço da cena, para as pessoas que se encontram na cena, e a utilização das saídas de emergência situadas no espaço da plateia, para as pessoas que se encontram na plateia.

Artigo 4.º

Gestão do espaço

A gestão e a dinamização do Teatro Thalia, incluindo a programação e a organização de eventos, competem à SGEC, através do seu Centro de Informação e Relações Públicas (CIREP).

Secção II

Formas de utilização

Artigo 5.º

Tipos de utilização

1 — No âmbito da cedência de utilização prevista no n.º 3 do artigo 2.º, prevêem-se dois tipos de utilização do Teatro Thalia, regidos por normas próprias, a saber: utilização ocasional e utilização temporária.

a) Entende-se por utilização ocasional, a ocupação do espaço para um determinado fim e em data concreta não repetível, mediante autorização da SGEC;

b) Entende-se por utilização temporária, a utilização do espaço pela mesma entidade durante determinado período de tempo, sujeita a um termo resolutivo certo, com ou sem possibilidade de renovação e mediante acordo escrito com a SGEC.

2 — No caso de as partes outorgantes do acordo escrito reconhecerem que a permanência na utilização do espaço pela mesma entidade, para além do prazo inicialmente estabelecido, se reveste de fundado interesse público, determina-se novo prazo de utilização, a que corresponde um novo acordo de cedência de utilização temporária.

3 — A cedência de utilização, nas modalidades previstas no n.º 1, é, por princípio, onerosa, na medida em que implica sempre uma contrapartida por parte do utilizador, sendo-lhe aplicável, nos casos em que essa contrapartida assumida a forma da compensação

financeira, o preçário estabelecido no Anexo I ao Despacho nº 11388/2013, de 19 de agosto de 2013, publicado no DR., 2ª Série, nº 169, de 3 de setembro de 2013.

- 4 — Os pedidos de utilização para a realização de iniciativas relevantes com impacto na promoção e na dinamização das áreas da ciência, da tecnologia, do ensino superior, da educação e da juventude e desporto, bem como as que revistam fundado interesse público, cultural e de solidariedade social, podem ser realizados sem sujeição a contrapartida financeira, mediante avaliação a realizar casuisticamente, sempre sujeita a disponibilidade do espaço e sem prejuízo da utilização prioritária prevista no n.º 2 do artigo 2.º.
- 5 — Não estão sujeitos a contrapartida financeira, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, nomeadamente:
 - a) As iniciativas de cariz científico, educativo e cultural promovidas pelas instituições de ensino superior públicas e pelas respetivas unidades orgânicas;
 - b) Os concertos das Temporadas Clássica ou com estas conexos da responsabilidade da Orquestra Metropolitana da Associação Música, Educação e Cultura (AMEC), atenta a condição de associadas fundadoras das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação;
 - c) As iniciativas de divulgação científica promovidas ou patrocinadas pela Agência Nacional para a Divulgação da Cultura Científica e Tecnológica (CIÊNCIA VIVA), atenta a qualidade de associada fundadora da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
- 6 — Os períodos de montagem e desmontagem de eventos são considerados, para todos os efeitos, incluídos no período dos eventos.
- 7 — Aos eventos promovidos pela SGEC e pelos gabinetes dos membros do Governo da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, bem como por iniciativa de serviços públicos integrados nas referidas áreas, que previamente solicitem a disponibilização deste espaço à SGEC para a realização de eventos enquadráveis no disposto no n.º 1 do artigo 2.º, não se aplica o disposto no presente artigo.

Artigo 6.º

Utilização ocasional

- 1 — A utilização ocasional do Teatro Thalia deve ser precedida de um pedido, por escrito, no qual deve constar a natureza do evento, datas e horário da sua realização e espaço a ocupar, entre outras informações pertinentes, conforme Anexo I que faz parte integrante deste Regulamento.
- 2 — Para cada evento é formulado um pedido, não obstante serem organizados pela mesma entidade e em datas sequentes.
- 3 — Os pedidos são dirigidos ao Secretário-Geral da Educação e Ciência e entregues no CIREP, mediante formulário disponibilizado no sítio eletrónico da SGEC, para o *e-mail*

teatro.thalia@sec-geral.mec.pt ou para o endereço Av. 5 de Outubro, n.º 107, 1069-018 Lisboa.

- 4 — Os pedidos devem ser apresentados com uma antecedência mínima de quinze dias, em relação à data do evento.
- 5 — O CIREP verifica a disponibilidade do espaço, devendo, num prazo máximo de três dias úteis, informar o requerente da aceitação ou não do mesmo.
- 6 — Após a aceitação, deve ser preenchido o contrato de utilização ocasional, conforme Anexo II que faz parte integrante deste Regulamento, que é assinado por ambas as partes (entidade contratante e SGEC), e de onde devem constar os custos associados a este tipo de utilização, conforme o preçário em vigor.

Artigo 7.º

Utilização temporária

- 1 — A utilização temporária do Teatro Thalia deve ser precedida de um pedido, por escrito, no qual deve constar a natureza e a finalidade da utilização, o período de utilização e o espaço a ocupar, bem como outras informações consideradas pertinentes pelo CIREP, conforme Anexo I.
- 2 — A utilização temporária está sujeita ao estabelecimento de um contrato de cedência de utilização com a SGEC.
- 3 — O contrato a assinar estabelece a natureza e a finalidade da utilização, incluindo o tipo de eventos ou iniciativas de carácter cultural, recreativo, institucional, social ou outro a realizar, o período de utilização, bem como as condições de utilização específicas, constituindo o presente Regulamento parte integrante desse contrato.
- 4 — Compete ao CIREP verificar da disponibilidade e adaptabilidade do espaço para a proposta de utilização, bem como estabelecer o modelo de contrato a apresentar ao Secretário-Geral da Educação e Ciência, para aprovação e posterior assinatura;
- 5 — O contrato é considerado válido, sendo dotado de força vinculativa depois de aprovados os seus termos e assinado o mesmo pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência.
- 6 — Qualquer aditamento ou alteração aos termos do contrato implica uma alteração ao contrato anterior e requer nova aprovação e assinatura do mesmo.
- 7 — Os custos associados a este tipo de utilização do Teatro Thalia ficam expressos no contrato a assinar, conforme o preçário em vigor.
- 8 — O contrato de cedência de utilização tem uma duração total máxima de dois anos, podendo o mesmo contrato ser objeto de renovação, por acordo entre as partes.
- 9 — A denúncia do contrato deve ser feita com uma antecedência mínima de 60 dias face ao seu termo, sob pena de poder implicar o pagamento à SGEC de qualquer prejuízo devidamente comprovado decorrente do incumprimento desse prazo.

Artigo 8.º

Horário de utilização

- 1 — O Teatro Thalia funciona das 8:00h às 20:00h, de 2.ª a 6.ª feira.
- 2 — O Teatro Thalia pode ser utilizado fora do horário indicado no número anterior, bem como ao fim de semana, nos termos a estabelecer no contrato de utilização.

Secção III

Supervisão da SGEC

Artigo 9.º

Reserva de direitos

- 1 — Fica reservado à SGEC o direito de emitir instruções, diretivas e normas que se mostrem necessárias a uma eficaz coordenação das atividades dos diferentes utilizadores e utentes do Teatro Thalia, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança, conforto e higiene das instalações.
- 2 — As normas e instruções relativas à higiene e segurança das instalações e dos trabalhadores são dadas a conhecer às entidades utilizadoras aquando da assinatura do contrato.
- 3 — As normas e instruções emanadas pela SGEC com vista a garantir a higiene, o conforto e a segurança das instalações, são obrigatórios para todos os utilizadores do Teatro Thalia, bem como para as entidades utilizadoras e seus trabalhadores, podendo ser objeto de alteração, correção ou aditamento pela SGEC, disso se dando conhecimento às mesmas entidades.
- 4 — Os utilizadores do Teatro Thalia obrigam-se a aceitar que o pessoal da SGEC ou qualquer pessoa mandatada por esta tenha livre acesso às áreas utilizadas, desde que tais pessoas se encontrem devidamente identificadas e não perturbem o normal desenvolvimento das atividades contratadas para tais áreas.

Artigo 10.º

Higiene e segurança das instalações

- 1 — Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e da segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de vigilância da própria SGEC.
- 2 — Os utilizadores devem manter devidamente limpas as áreas do Teatro Thalia que lhes sejam cedidas, de acordo com as regras estabelecidas nesse âmbito pela SGEC, nomeadamente quanto à utilização de produtos ou substâncias químicas e quanto à segregação, depósito e recolha de resíduos.
- 3 — Os utilizadores devem deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência do Teatro Thalia e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utentes.
- 4 — De modo algum pode ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência do Teatro Thalia, ou exteriores a este.
- 5 — Os utilizadores obrigam-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens.
- 6 — Os utilizadores obrigam-se, sempre que seja caso disso, a ativar os mecanismos de emergência e segurança existentes nas áreas que lhes sejam cedidas.
- 7 — Em caso de dúvida, deve o utilizador contactar a SGEC, através do CIREP, a fim de definirem o procedimento correto a adotar no que respeita à higiene e segurança de instalações.

Artigo 11.º

Preservação das condições estruturais, técnicas e estéticas do Teatro Thalia

- 1 — Os utilizadores comprometem-se a observar, sempre, as normas emitidas pela SGEC relativamente à estética e à segurança do Teatro Thalia.
- 2 — Os utilizadores obrigam-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e às instalações do Teatro Thalia e a não utilizar quaisquer equipamentos suscetíveis de causar dano a essas instalações.

Artigo 12.º

Pessoal ao serviço dos utilizadores

- 1 — Os utilizadores são sempre responsáveis pelos danos que os seus trabalhadores, ou outro pessoal afeto ao seu serviço, cause no interior ou exterior das instalações do Teatro.
- 2 — Todos e quaisquer contratos que os utilizadores celebrem com terceiros e que impliquem qualquer atividade por parte desses terceiros nas instalações do Teatro Thalia, têm de ser previamente comunicados à SGEC.

Artigo 13.º

Responsabilidade por danos causados em instalações e em terceiros

- 1 — Os utilizadores do Teatro Thalia são responsáveis por todos os danos que ocorram nos espaços que lhe sejam cedidos, quer esses danos sejam causados por pessoal afeto ao seu serviço ou por terceiros, incluindo as pessoas que participem em eventos nos locais cedidos ou que sejam meros visitantes desses locais, e quer esses danos sejam infligidos a pessoas ou bens, tanto dos próprios utilizadores como da SGEC ou de terceiros.
- 2 — Os acordos relativos à utilização do Teatro Thalia devem prever, sempre, a necessidade de os utilizadores contratarem um seguro com entidade competente, destinado a cobrir os danos referidos no número anterior.
- 3 — Dos contratos de seguro deve ser dada cópia à SGEC, a qual se reserva o direito de exigir que os mesmos sejam alterados, quando considere que os contratos celebrados não cobrem adequadamente a responsabilidade dos utilizadores pelos danos mencionados nos números anteriores.

Artigo 14.º

Captação e difusão de imagens

- 1 — A captação de imagens no interior ou no exterior do Teatro Thalia, seja por que meio e para que finalidade for, bem como a sua divulgação pública, dependem, sempre, de acordo escrito a celebrar com a SGEC.
- 2 — É obrigação dos utilizadores impedir que sejam captadas imagens no interior das áreas cedidas, quando não tenha sido celebrado acordo com a SGEC que autorize a captação de tais imagens.
- 3 — A exibição no Teatro Thalia de filmes, fotografias e vídeo-gravações depende da celebração de acordo escrito com a SGEC, a qual se reserva o direito de visionar previamente as imagens a exibir.

Secção IV

Preparação dos espaços

Artigo 15.º

Montagem e desmontagem dos eventos

- 1 — O tempo de montagem/desmontagem, bem como os ensaios dos eventos são considerados tempo de utilização dos espaços, devendo ser inscritos na calendarização.
- 2 — A montagem e desmontagem de quaisquer eventos são realizadas pelos utilizadores e às suas expensas, sob a fiscalização e supervisão da SGEC.

- 3 — Os utilizadores comprometem-se a respeitar as orientações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores da SGEC relativamente à montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização dos eventos.
- 4 — Salvo acordo prévio com a SGEC, nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser realizada nas áreas cedidas, bem como afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, teto, etc., nem cortar ou perfurar tais elementos.
- 5 — Uma vez terminado o evento, compete à SGEC verificar se o espaço cedido se encontra nas mesmas condições em que se encontrava aquando da sua cedência.
- 6 — Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava, a SGEC manda executar as reparações que se mostrem necessárias imputando aos utilizadores as despesas das mesmas.
- 7 — A SGEC tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos, sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, a SGEC tenha emitido.
- 8 — A montagem e desmontagem dos eventos são efetuadas nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido fixados no acordo/contrato celebrado com a SGEC.

Artigo 16.º

Segurança

- 1 — Todos os eventos, bem como os respetivos trabalhos de operacionalização, incluindo trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos, devem ser acompanhados por elementos da empresa que presta serviços de segurança no Teatro Thalia.
- 2 — O número de elementos da empresa de segurança a afetar depende da natureza e dimensão do evento.
- 3 — Os custos de contratação do reforço da segurança são imputados aos organizadores do evento.
- 4 — A presença dos elementos da empresa de segurança referidos nos números anteriores não obsta à contratação de todos os meios de proteção civil necessários, decorrentes da lei.
- 5 — A contratação dos meios referidos no número anterior é da responsabilidade da entidade organizadora dos eventos.

Artigo 17.º

Utilização de equipamento técnico

A SGEC reserva-se o direito de exigir que os equipamentos técnicos e outros existentes nas

áreas cedidas ou fornecidos pela SGEC sejam operados por trabalhadores da própria SGEC, devendo os utilizadores suportar as correspondentes despesas.

Artigo 18.º

Publicitação

- 1 — A afixação de publicidade aos eventos, tanto no interior como no exterior do Teatro Thalia e, bem assim, a sinalização dos mesmos para orientação do público, depende do acordo prévio da SGEC.
- 2 — A publicidade aos eventos na rádio, na televisão ou na imprensa escrita ou através de qualquer outro meio ou suporte, implica a aprovação prévia da SGEC, até trinta dias antes do início do evento, dos textos das mensagens a difundir.
- 3 — Qualquer publicitação de eventos no Teatro Thalia deve fazer referência à SGEC, através dos logos oficiais e disponibilizados no sítio eletrónico da SGEC.

Secção V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Obrigações dos utilizadores

- 1 — Para além das outras obrigações que resultem do presente Regulamento, do preçário em vigor e dos contratos que sejam celebrados com a SGEC, se aplicável, todos os utilizadores que organizem eventos no Teatro Thalia obrigam-se a:
 - a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo os municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizam e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
 - b) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização dos eventos;
 - c) Manter a área cedida para a realização de eventos em perfeito estado de limpeza;
 - d) Acatar as normas do presente Regulamento, bem como as instruções e diretivas emanadas pela SGEC, a respeito da segurança, da higiene e da comodidade do Teatro Thalia;
 - e) Não usar o espaço cedido para fim diferente do que estiver estabelecido no acordo celebrado com a SGEC, salvo indicação em contrário desta;

- f) Não exceder a capacidade e a lotação do(s) espaço(s) cedido(s);
 - g) Não exceder os limites máximos de ruído estabelecido por lei;
 - h) Não exceder a capacidade de carga elétrica acordada entre as partes ou prevista para o espaço cedido.
- 2 — A SGEN pode exigir aos utilizadores que, previamente à realização dos eventos, comprovem ter efetuado o pagamento das licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização dos eventos.

Artigo 20.º

Infração das normas do presente Regulamento

A infração das normas do presente Regulamento é sancionada nos termos das disposições do mesmo, sem prejuízo das sanções específicas que se estabeleçam nos acordos celebrados entre os utilizadores e a SGEN.

Artigo 21.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto sempre que se considere necessário, ponderando, também, os resultados decorrentes da avaliação da sua aplicação.

Artigo 22.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Secretário-Geral da Educação e Ciência.

Artigo 23.º

Revogação

O presente Regulamento revoga e substitui o Regulamento de Cedência de Utilização do Teatro Thalia aprovado em 1 de março de 2013.

Lisboa, 1 de janeiro de 2016.

O Secretário-Geral da Educação e Ciência,

– Raúl Capaz Coelho

ANEXO I

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO THALIA

1. ENTIDADE REQUERENTE:

Designação:	
Morada:	
Código Postal:	
NIF / NIPC:*	
Telefone:	
e-mail:	
Responsável pelo evento:	
Telefone:	
e-mail:	

*Apresentação obrigatória de cópia do documento comprovativo

2. EVENTO:

Natureza: Institucional Cultural

Designação:	
Data e hora:	das horas do dia às horas do dia
Número de participantes:	
Equipamento requerido:	

Instalações a utilizar:

3. DESCRIÇÃO DO EVENTO COM INFORMAÇÃO DETALHADA:

Campo de preenchimento obrigatório, com informações detalhadas sobre o evento a realizar, equipamentos pretendidos, patrocínios associados, bem como eventuais contratações a realizar com terceiros.

A informação é confidencial e para mero tratamento interno.

Requerente: _____

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO II

Contrato n.º:

Recebido em:

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO OCASIONAL

Entre a Secretaria-Geral da Educação e Ciência e a Entidade Contratante a seguir identificada é celebrado o presente contrato de utilização ocasional do Teatro Thalia, para realização do evento aqui identificado:

ENTIDADE REQUERENTE / CONTRATANTE:

Designação:

Morada:

Código Postal:

NIF / NIPC:*

*Apresentação obrigatória de cópia do documento comprovativo

EVENTO A REALIZAR:

Designação:

Data e hora:

das horas do dia às horas do dia

Instalações a utilizar:

CUSTOS DE UTILIZAÇÃO:

(A preencher pela Secretaria-Geral)

Tipo de Entidade:	<input type="checkbox"/> Organismos CTES/Edu <input type="checkbox"/> Sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> Com fins lucrativos
Aluguer de Espaço:	_____, ____ € (____ horas do dia __ às ____ horas do dia __)
Apoio Técnico:	_____, ____ € (____ horas do dia __ às ____ horas do dia __)
Aluguer de Equipamento:	_____, ____ € (____ horas do dia __ às ____ horas do dia __)
Sub-total	_____, ____ €
IVA	_____, ____ €
TOTAL A PAGAR	_____, ____ €

O contrato rege-se pelas condições gerais constantes no Regulamento de Cedência de Utilização do Teatro Thalia, aprovado superiormente e de que a Entidade Contratante tem conhecimento e faz plena aceitação.

A Entidade Contratante assume plena responsabilidade pelas declarações prestadas, bem como pela utilização do Teatro Thalia durante o tempo contratado, de acordo com as Secções III, IV e V do Regulamento de Cedência de Utilização do Teatro Thalia.

Lisboa, ____ / ____ / ____

Pela Secretaria-Geral,

Pela Entidade Contratante,
